



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

1
2 Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito às nove horas e dez
3 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –
4 Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula
5 Auriza de Lemos Silveira - Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa –
6 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes - Conselheira Efetiva; Dra.
7 Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da
8 Silva – Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Dr. Silvestre
9 Péricles Cavalcante Sampaio Filho- Conselheiro Suplente; Dr. José Jeová Mourão Netto –
10 Conselheiro Suplente; Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira - Conselheiro Suplente; Dra.
11 Susana Beatriz de Souza Pena – Conselheira Suplente; Dra. Ariadne Freire de Aguiar
12 Martins- Conselheira Suplente, e Sr. José Wellington da Silva Lima – Conselheiro Suplente.
13 A Presidente fez as saudações iniciais, verificando a existência de quorum, e dando início a
14 Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 522º Reunião Ordinária de Plenário.
15 Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado por unanimidade. **Item 02.** Ata da 367º
16 Reunião Extraordinária de Plenário. Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado por
17 unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 149/2016. Parecer Conclusivo nº. 059/2018.
18 Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
19 Denunciada: M.L.M.L. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata
20 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra
21 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
22 conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento.
23 De posse da palavra a Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos autos
24 do processo o Aviso o Recebimento – AR das notificações enviadas, o que impossibilita o
25 julgamento do processo, devendo ser marcada nova data para julgamento. **Item 04.**
26 Processo Administrativo nº. 566/2018. Assunto: Para aprovação do Plenário minuta de
27 decisão que trata sobre anuidade de pessoa física e jurídica, e minuta de decisão que trata
28 sobre os valores das taxas dos serviços prestados no âmbito do Coren-CE e emolumentos,
29 para o exercício de 2019. A Presidente de posse da palavra realizou a leitura dos
30 documentos em pauta, informando que a Resolução do COFEN nº. 589/2018 autoriza os
31 Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e
32 emolumentos para o exercício de 2019, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas,
33 e dá outras providências, que fixou o percentual de 3,97% (três vírgula noventa e sete por
34 cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011 que estabelece que
35 os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice
36 Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de
37 Geografia e Estatística – IBGE. Após leitura, as decisões foram aprovadas por
38 unanimidade, devendo ser encaminhadas para homologação do Conselho Federal de
39 Enfermagem. **Item 05.** Processo Ético nº. 146/2016. Parecer Conclusivo nº. 065/2018.
40 Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
41 Denunciada: M.I.M.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata
42 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

43 designou a Conselheira Fábio Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
44 conselheira pregoeira informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento.
45 De posse da palavra a Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos autos
46 do processo o Aviso o Recebimento – AR das notificações enviadas, o que impossibilita o
47 julgamento do processo, devendo ser marcada nova data para julgamento. **Item 06.**
48 Processo Ético nº. 027/2014. Parecer Conclusivo nº. 060/2018. Conselheira Relatora: Sra.
49 Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: P.R.A.S.
50 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular
51 da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Fábio de
52 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou à
53 Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. De posse da palavra a
54 Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos autos do processo o Aviso o
55 Recebimento – AR das notificações enviadas, o que impossibilita o julgamento do
56 processo, devendo ser marcada nova data para julgamento. **Item 07.** Processo Ético nº.
57 015/2017. Parecer Conclusivo nº. 045/2018. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de
58 Sousa Pena. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.A.L.L. Assunto: Para
59 aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular da profissão
60 por débito. A Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Fábio de Lima
61 Ferreira para realizar o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário
62 a denunciada do processo ético em pauta, M.A.L.L, recolhendo sua cédula de identidade, e
63 seu representante legal, B.S.T.S. A Presidente fez as saudações iniciais, e explanou sobre
64 o rito do julgamento, conforme Resolução Cofen nº. 370/2010, logo após, a palavra foi
65 passada para a conselheira relatora que proferiu a leitura do parecer, sem emitir o voto. Ao
66 término da leitura, foi concedido o tempo de dez minutos para a denunciada se pronunciar.
67 A detentora da palavra informou que passou por problemas de saúde, tendo sido
68 diagnosticada com câncer em 2017, também informou que teve dificuldades financeiras,
69 haja vista afastamento das atividades laborais e a retirada de incentivos financeiros.
70 Novamente de posse da palavra a Conselheira Relatora proferiu a leitura do voto que
71 pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades de acordo com o
72 quadro de enfermeiro, correspondente a categoria da denunciada, cumulada ainda com a
73 pena de censura, pelos ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48 e 53, da Resolução
74 Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 08.** Indicação do
75 Técnico de Enfermagem Valderi Pereira Tavares Neto, Coren-CE nº. 685640, para o cargo
76 honorífico de Conselheiro Suplente do Coren-CE. A Presidente de posse da palavra
77 informou aos presentes que após a renúncia do Conselheiro Hugo Gustavo da Silva, a
78 Conselheira Lia Pedrosa da Silva, conselheira suplente, foi efetivada para complementação
79 do quorum, gerando, dessa forma, uma vacância do quadro de conselheiros suplentes do
80 nível médio. Ainda com a palavra, a Presidente comunicou que a Resolução Cofen nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

81 523/2016 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de
82 Enfermagem, em seu Art. 9º, inciso III, permite que na hipótese de ser efetivado um ou
83 mais suplentes e não havendo outros, o Plenário do Conselho Regional poderá indicar
84 profissional devidamente qualificado para composição do respectivo Quadro de suplentes,
85 desde que atendidas todas as exigências de elegibilidade do artigo 27 da resolução acima
86 mencionada, para posterior designação pelo Plenário do Cofen. Diante do exposto, a
87 Presidente indicou o Técnico de Enfermagem Valderi Pereira Tavares Neto, Coren-CE nº.
88 685640, para ocupar o cargo honorífico de Conselheiro Suplente, haja vista os trabalhos já
89 desenvolvidos em prol da valorização dos profissionais de Enfermagem do Estado. **Item**
90 **09.** Processo Ético nº. 140/2016. Parecer Conclusivo nº. 061/2018. Conselheira Relatora:
91 Sra. Lia Pedrosa da Silva Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.S.B.
92 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular
93 da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Fábio de
94 Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado informou que as
95 partes não compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente
96 informou que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos do
97 processo Aviso de Recebimento – AR da intimação nº. 047/2018, encaminhada via
98 Correios, o que possibilita a realização do julgamento do processo em pauta. A palavra foi
99 passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela
100 aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade da categoria na qual a
101 denunciada é inscrita do Coren-CE, cumulada com censura, pelos ilícitos tipificados e
102 praticados nos artigos 48,49,51,52 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
103 unanimidade o parecer em pauta. **Item 10.** Processo Ético nº. 150/2016. Parecer
104 Conclusivo nº. 02/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire Aguiar Martins
105 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: F.J.S. Assunto: Para aprovação da
106 Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
107 Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para
108 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes
109 não compareceram ao julgamento. De posse da palavra a Presidente comunicou aos
110 conselheiros que não consta nos autos do processo o Aviso o Recebimento – AR das
111 notificações enviadas, o que impossibilita o julgamento do processo, devendo ser marcada
112 nova data para julgamento. **Item 11.** Processo Ético nº. 017/2017. Parecer Conclusivo nº.
113 062/2018. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva Denunciante: Fiscalização do
114 Coren-CE. Denunciada: M.O.M. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo
115 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da
116 palavra designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes.
117 O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada M.O.M. A Presidente fez as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

118 saudações iniciais, e explanou sobre o rito do julgamento, conforme Resolução Cofen nº.
119 370/2010, logo após, a palavra foi passada para a conselheira relatora que proferiu a leitura
120 do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o tempo de dez minutos
121 para a denúncia para sustentação oral. De posse da palavra, a Sra. Márcia de Oliveira
122 Monteiro informou que teve problemas financeiros e pessoais que a impediram de honra
123 com seus compromissos financeiros junto ao Coren-CE. Logo após, a conselheira relatora
124 proferiu o voto que pugna pela penalidade de multa no valor de três anuidades da categoria
125 na qual a infratora é cadastrada no Coren-CE, cumulada com censura, pelos ilícitos
126 tipificados e praticados nos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
127 unanimidade o parecer em pauta. **Item 12.** Processo Ético nº. 130/2016. Parecer
128 Conclusivo nº. 44/2018. Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena.
129 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: M.E.L.A. Assunto: Para aprovação
130 da Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
131 Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para
132 realizar o pregão das partes. O Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário a
133 denunciada do processo ético em pauta, M.E.L.A, recolhendo sua cédula de identidade. A
134 Presidente fez as saudações iniciais, e explanou sobre o rito do julgamento, conforme
135 Resolução Cofen nº. 370/2010, logo após, a palavra foi passada para a conselheira relatora
136 que proferiu a leitura do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o
137 tempo de dez minutos para a denunciada se pronunciar. A detentora da palavra informou
138 que passou por problemas financeiros, entretanto, assim que tomou conhecimento do
139 processo ético em pauta regularizou sua situação financeira com o órgão. Novamente de
140 posse da palavra a Conselheira Relatora proferiu a leitura do voto que pugna pela
141 aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade de acordo com o quadro de
142 enfermeiro, correspondente a categoria da denunciada, pelos ilícitos tipificados e
143 praticados nos artigos 48, 51 e 53, da Resolução Cofen nº. 311/2007, pois embora tenha
144 sido regularizada sua pendência junto ao Conselho, o fato gerador da demanda já havia
145 ocorrido. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 13.** Processo Ético nº.
146 081/2016. Parecer Conclusivo nº. 63/2018. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva
147 Diógenes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: L.M.S.S. Assunto: Para
148 aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata sobre profissional de Enfermagem
149 prescrevendo medicação sem portaria. A Presidente de posse da palavra designou o
150 Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O Conselheiro
151 Pregoeiro apresentou ao Plenário o representante legal da denunciada, L.S.S, conforme
152 procuração anexada aos autos do processo, juntamente com o advogado M.B.B.N. A
153 Presidente fez as saudações iniciais, e explanou sobre o rito do julgamento, conforme
154 Resolução Cofen nº. 370/2010, logo após, a palavra foi passada para a conselheira relatora
155 que proferiu a leitura do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

156 tempo de dez minutos para os representantes da denúncia, para sustentação oral. Os
157 representantes declinaram a fala, passando a palavra para a Conselheira Relatora que
158 proferiu a leitura do voto que pugna pelo arquivamento do processo, considerando que
159 após apuração verificou-se que não há indícios suficientes de materialidade e autoria, qual
160 seja, a prescrição de medicação sem portaria. Aprovado por unanimidade o parecer em
161 pauta. **Item 14.** Processo Ético nº. 023/2017. Parecer Conclusivo nº. 08/2018. Conselheira
162 Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
163 Denunciada: M.A.F. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata
164 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra
165 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
166 Conselheiro Pregoeiro apresentou ao Plenário a denunciada M.A.F. A Presidente fez as
167 saudações iniciais, e explanou sobre o rito do julgamento, conforme Resolução Cofen nº.
168 370/2010, logo após, a palavra foi passada para a conselheira relatora que proferiu a leitura
169 do parecer, sem emitir o voto. Ao término da leitura, foi concedido o tempo de dez minutos
170 para a denúncia para sustentação oral. De posse da palavra, a M.A.F informou que teve
171 problemas financeiros e que almeja se regularizar junto ao Coren-CE. Logo após, a
172 conselheira relatora proferiu o voto que pugna pela penalidade de multa no valor de uma
173 anuidade da categoria na qual a infratora é cadastrada no Coren-CE, pelos ilícitos
174 tipificados e praticados nos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
175 unanimidade o parecer em pauta. **Item 15.** Memorando nº. 148/2018/Atendimento.
176 Assunto: Para aprovação da Plenária alteração do período de férias do servidor Neudson
177 Garcia Souza. A Presidente de posse da palavra informou que, conforme acordado
178 anteriormente, os servidores e assessores do Coren-CE deverão tirar férias após o mês de
179 março, haja vista o alto índice de atendimento nos três primeiros meses do ano. Aprovado
180 por unanimidade a alteração da data de gozo de férias, com a ressalva que a nova data
181 não deve contemplar os meses de janeiro, fevereiro e março. **Item 16.** Relatório de
182 atividades da Procuradoria Jurídica do Coren-CE. Assunto: Para conhecimento. A
183 presidente realizou a leitura do relatório em pauta, solicitando que o mesmo seja
184 encaminhado para a comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão. **Item 17.**
185 Decisão Coren-CE nº. 076/2018. Assunto: Institui a Comissão de ética do Hospital São
186 Carlos e baixa normas para o seu funcionamento. Aprovado por unanimidade. **Item 18.**
187 Decisão Coren-CE nº. 077/2018. Assunto: Institui a Comissão de ética do Hospital Geral de
188 Fortaleza e baixa normas para o seu funcionamento. Aprovado por unanimidade. **Item 19.**
189 Decisão nº. 078/2018. Assunto: Institui a Comissão de ética do Hospital Infantil Luis França
190 e baixa normas para o seu funcionamento. Aprovado por unanimidade. **Item 20.** Decisão
191 Coren-CE nº. 060/2018. Assunto: Para homologação do Plenário inscrição de profissionais
192 junto ao Coren-CE. Homologado por unanimidade. **Item 21.** Processo Administrativo nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

193 545/2018. Assunto: Para aprovação da Plenária abertura de processo licitatório para
194 contratação de empresa especializada para manutenção e fornecimento de peças para os
195 veículos oficiais do Coren-CE. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado para
196 a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 22.** Processo Administrativo
197 nº. 547/2018. Assunto: Para aprovação da Plenária abertura de processo licitatório para
198 contratação de empresa especializada para conserto e fornecimento de peças para o
199 veículo oficial do Coren-CE, modelo Corsa Classic, placa PMK 8525, utilizado na Subseção
200 Cariri. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado para a Comissão
201 Permanente de Licitação para providências. **Item 23.** Processo Administrativo nº.
202 543/2018. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para
203 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagramação, revisão
204 ortográfica e tradução de artigos. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado
205 para a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 24.** Processo
206 Administrativo nº. 551/2018. Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para
207 contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha. Aprovado por unanimidade,
208 devendo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para providências.
209 **Item 25.** Processo Administrativo nº. 550/2018. Assunto: Para aprovação do Plenário
210 abertura de processo licitatório para aquisição de relógio de ponto. Aprovado por
211 unanimidade, devendo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para
212 providências. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 563/2018. Assunto: Para aprovação do
213 Plenário aditivo ao Contrato nº. 025/2014, firmado entre o Coren-CE e a empresa Alucom
214 LTDA EPP. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado para a Comissão
215 Permanente de Licitação para providências. **Item 27.** Processo Administrativo nº.
216 414/2018. Parecer Jurídico nº. 330/2018. Interessado: Jackson Rodrigues Damasceno,
217 Coren-CE nº. 506646-ENF. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata
218 sobre registro de certificado de titulação em Estomaterapia emitido pela Associação
219 Brasileira de Estomaterapia. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que informa
220 que para haver o registro do certificado de especialização em estomaterapia, deve a
221 entidade estar devidamente registrada do Conselho Federal, conforme entendimento do
222 art. 5º, da Resolução Cofen nº. 581/2018, entretanto a Associação Brasileira de
223 Estomaterapia- SOBEST não possui registro no Conselho Federal, conforme informações
224 repassadas pelo referido órgão. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 531/2018. Parecer
225 Jurídico nº. 432/2018. Requerente: Francisca Antonia do Vale Gomes, Coren-CE nº.
226 259215- ENF. Assunto: Para aprovação da Plenária Parecer Jurídico que trata sobre
227 registro de certificado de titulação em Estomaterapia. Aprovado por unanimidade o parecer
228 em pauta, devendo ser encaminhado ao requerente e divulgado no site do Coren-CE. **Item**
229 **29.** Processo Administrativo nº. 469/2018. Requerente: Cristina Maria Meira de Melo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

230 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa
231 que trata de autorização para realização da pesquisa intitulada “ Erros profissionais em
232 Enfermagem”. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado
233 ao requerente. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 362/2018. Assunto: Para aprovação
234 da Plenária Parecer da Câmara Técnica de Atenção a Saúde que trata sobre profissional
235 de Enfermagem realizando exame de angiofluoresceinografia retiniana. Aprovado por
236 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado ao requerente e divulgado no
237 site do Coren-CE. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 542/2018. Parecer Jurídico nº.
238 438/2018. Requerente: Maria Lúcia Gomes da Silva, Coren-CE nº. 612359-AE. Assunto:
239 Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidade 2010 a
240 2012. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo deferimento
241 parcial do pedido da requerente, referente a prescrição da anuidades dos anos 2010 e
242 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional,
243 permanecendo a cobrança dos débitos referentes aos anos 2013 a 2017, à luz dos
244 normativos do Conselho Federal de Enfermagem que devem ser seguidos por este
245 Regional, conforme preconiza o artigo 15, III, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973.
246 **Item 32.** Processo Administrativo nº. 556/2018. Interessada: Maria Ilza de Lira, Coren-CE
247 nº.140127-AE. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre
248 prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
249 deferimento do pedido da requerente, referente à prescrição do crédito tributário referente
250 às anuidades dos anos 2007 a 2009, permanecendo os débitos alusivos as anuidades de
251 2010 a 2018. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 537/2018. Interessada: Francisca das
252 Chagas de Souza, Coren-CE nº.635090-AE. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer
253 jurídico que trata sobre cancelamento de inscrição. Aprovado por unanimidade o parecer
254 em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido da requerente, referente ao
255 cancelamento da inscrição, até a conclusão de processos éticos que envolveram a
256 profissional. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 557/2018. Parecer Jurídico nº. 451/2018
257 Interessada: Maria Pereira Filha, Coren-CE nº. 164263-AE. Assunto: Para aprovação da
258 Plenária parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por
259 unanimidade o parecer jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica. **Item**
260 **35.** Processo Administrativo nº. 474/2018. Interessada: Joana Darc de Lima dos Santos,
261 Coren-CE nº.164263-AE. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata
262 sobre prescrição de anuidades e cancelamento de inscrição. Aprovado por unanimidade o
263 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a
264 prescrição das anuidades dos anos 2009,2010, 2011 e 2012, nos termos do artigos 142,
265 156, V e 174, do Código Tributário Nacional, devendo, entretanto, permanecer a cobrança
266 dos débitos referentes aos anos 2013 e seguintes, à luz dos normativos do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

267 Federal de Enfermagem que devem ser seguidos por este Regional conforme preconiza o
268 artigo 15, III, da LEI Nº. 5.905, 12 de julho de 1973. **Item 36.** Processo Administrativo nº.
269 541/2018. Interessada: Fabiano Lima Coelho, Coren-CE nº. 267195-AE. Assunto: Para
270 aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado
271 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido do
272 requerente, referente a prescrição das anuidades dos anos 2010 a 2012, nos termos do
273 artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
274 aplicáveis. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 534/2018. Interessado: Francisco Hélio
275 Simão da Silva, Coren-CE nº.437678-AE. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer
276 jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em
277 pauta que pugna pelo deferimento do pedido do requerente, referente a prescrição do
278 crédito tributário referente as anuidades dos anos 2005 a 2009e 2012. **Item 38.** Processo
279 Administrativo nº. 538/2018. Interessado: Gilmaro Pires da Costa, Coren-CE nº.69060-TE.
280 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre prescrição de
281 anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento
282 do pedido do requerente, referente a prescrição das anuidades dos anos 2010 a 2012, nos
283 termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos
284 legais aplicáveis. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 536/2018. Interessada: Viviane
285 Maria Esmeraldo Bruno, Coren-CE nº.5129-TE. Assunto:Para aprovação da Plenária
286 parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o
287 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido do requerente, referente a
288 prescrição das anuidades dos anos 2010 a 2012, devendo, entretanto, permanecer a
289 cobrança dos débitos referentes aos anos 2013 e seguintes, à luz dos normativos do
290 Conselho Federal de Enfermagem que devem ser seguidos por este Regional conforme
291 preconiza o artigo 15, III, da LEI Nº. 5.905, 12 DE JULHO DE 1973. **Item 40.** Processo
292 Administrativo nº. 560/2018. Interessado: Fernanda Celedonio de Oliveira, Coren-CE nº. -
293 125961-ENF. Assunto:Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre registro
294 de especialista. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
295 indeferimento do pedido no sentido de não conceder administrativamente a requerente,
296 referente ao registro do título de especialização em Nefrologia, ÁREA DE Conhecimento:
297 Ciências da Saúde, junto a este Regional. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 558/2018.
298 Interessado: Rafael de Sousa Damasceno, Coren-CE nº. -1335555-TE. Assunto:Para
299 aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre registro de especialista de nível
300 técnico. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do
301 pedidoda requerente, referente ao registro de especialista técnica, de modo que deve a
302 profissional contactar o curso para a emissão de novo certificado ou para que insira o
303 referido número junto ao certificado existente, sanando a irregularidade. **Item 42.** Processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

304 Administrativo nº. 532/2018. Interessado: Leticia Lima Aguiar, Coren-CE nº. - 417150-
305 ENF.Assunto:Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre registro de
306 especialista. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento
307 do pedido no sentido de não conceder administrativamente a requerente, referente ao
308 registro do título de especialização em Nefrologia, ÁREA DE Conhecimento: Ciências da
309 Saúde, junto a este Regional. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 552/2018.
310 Interessada:Angela Maria dos Santos Pinto, Coren-CE nº. - 500513-ENF.Assunto:Para
311 aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre registro de especialista. Aprovado
312 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido no sentido de
313 conceder administrativamente a requerente, referente ao registro do título de
314 especialização em Nefrologia, ÁREA DE Conhecimento: Ciências da Saúde, junto a este
315 Regional. **Item 44.** Processo Administrativo nº. 548/2018. Interessado: Jefferson Araújo
316 Nascimento Ribeiro, Coren-CE nº.278701-ENF.Assunto:Para aprovação da Plenária
317 parecer jurídico que trata sobre registro de especialista. Aprovado por unanimidade o
318 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido no sentido de não conceder
319 administrativamente ao requerente, referente ao registro do título de especialização em
320 Nefrologia, ÁREA DE Conhecimento: Ciências da Saúde, junto a este Regional. **Item 45.**
321 Processo Administrativo nº. 544/2018. Assunto: Para aprovação do Plenário a prorrogação
322 do Contrato nº. 20/2015, firmado entre o Coren-CE e a empresa Implanta Informática LTDA.
323 Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado para a Comissão Permanente de
324 Licitação para providências. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 506/2018. Assunto: Para
325 aprovação do Plenário a contratação de serviços para o estande do Coren-CE no 21º
326 CBCENF- adesão a Ata de Registro de Preço nº. 25/2017- Pregão Eletrônico 56/2017-
327 Processo Administrativo do Cofen nº. 531/2017. Aprovado por unanimidade, devendo ser
328 encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 47.**
329 Processo Administrativo nº. 562/2018. Interessado: Carlos Cesar Menezes Junior, Coren-
330 CE nº. 518433-ENF. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre
331 isenção de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
332 deferimento do pedido, no sentido de conceder a isenção das taxas quando da migração de
333 sua inscrição sem diploma/certificado para com diploma/certificado. **Item 48.** Processo
334 Administrativo nº. 553/2018. Interessada: Francisca Iraci Gadelha da Silva Costa, Coren-CE
335 nº. 19020-TE. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre
336 prescrição de débitos. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
337 deferimento do pedido da requerente, referente à prescrição do crédito tributário referente
338 às anuidades dos anos 2005 a 2009, permanecendo os débitos alusivos as anuidades de
339 2010 a 2017. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 488/2018. Assunto: Para aprovação da
340 Plenária abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

341 seguro para os estagiários, para os imóveis e para os veículos. Aprovado por unanimidade,
342 devendo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para providências.
343 **Item 50.** Processo Ético n. 003/2017. Denunciante: M.C.S.S. Denunciada: F.N.A.A.
344 Assunto: Denúncia sobre assédio moral. A Presidente, de posse da palavra, solicitou uma
345 nova avaliação da Plenária sobre o Processo Ético nº 003/2017, haja vista ausência dos
346 possíveis artigos infringidos, aprovado na 501ª ROP, em deformidade com o art. 26, da
347 Resolução Cofennº 370/2018. Aprovado por unanimidade a nomeação de conselheiro para
348 emissão de novo parecer de admissibilidade. **Item 51.** Processo Administrativo nº.
349 539/2018. Parecer Jurídico nº. 454/2018. Requerente: Dejacir Rodrigues Campos, Coren-
350 CE nº. 485400-ENF. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre
351 ressarcimento de anuidade paga a maior. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico em
352 pauta que pugna pelo deferimento do pedido em pauta, devendo o requerente ser
353 ressarcido no valor de R\$ 140,87 (cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos). **Item**
354 **52.** Protocolo nº. 3914/2018. Interessada: Andréia Régia de Matos Rodrigues Serafim.
355 Assunto: Justificativa de cancelamento de viagem com passagens já emitidas. A Presidente
356 de posse da palavra informou aos presentes que a Decisão Coren-CE nº. 061/2018 que
357 trata sobre a concessão de diárias e passagens, em seu inciso VI determina que caso o
358 beneficiário solicite a remarcação ou cancelamento de bilhetes já emitidos, deverá
359 apresentar autorização da Presidência e/ou atestado médico, caso contrário deverá arcar
360 com as despesas oriundas da remarcação ou cancelamento. Diante do exposto, a fiscal
361 Andréia Régia de Matos Rodrigues Serafim, que teve passagens compradas pelo Regional
362 para a cidade de São Luís-MA, onde ocorreu o Seminário Nacional de Fiscalização do
363 Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e que não embarcou, apresentou justificativa
364 explanando que é responsável por menor que faz acompanhamento clínico especializado e
365 tratamento de fisioterapia. Aprovado por unanimidade a justificativa em pauta. **Item 53.**
366 Processo Ético n. 043/2017. Denunciante: L.R.S. Denunciada: F.L.F.I.E.D. Assunto:
367 Denúncia sobre desrespeito aos atos administrativos do Sistema Cofen/Conselhos
368 Regionais. A Presidente, de posse da palavra, solicitou uma nova avaliação da Plenária
369 sobre o Processo Ético nº 043/2017, pois há inconformidade da ata e decisão com o
370 parecer de admissibilidade no que diz respeito a caracterização do denunciado, não
371 cumprindo, dessa forma, os requisitos de admissibilidade previsto no Art. 27 da Resolução
372 Cofen nº. 370/2010. Aprovado por unanimidade a nomeação de conselheiro para emissão
373 de novo parecer de admissibilidade. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de
374 Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada,
375 será assinado.

376
377
378

Fortaleza, 24 de outubro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. Rubênia Lauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Lia Pedrosa da Silva
Conselheira Efetiva

Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho
Conselheiro Suplente

Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins
Conselheira Suplente

Dr. José Jeová Mourão Netto
Conselheiro Suplente

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Efetivada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 523ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena
Conselheira Suplente

José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente